

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_PE 19/2025



De <licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br>

Para G4 Serviços e Comércio Licitações G4 <g4licitacoes@hotmail.com>

Data 2025-11-26 15:09

 RESPOSTA_DE_Esclarecimentos_assinado.pdf (~188 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Att

Rachel

Obrigada Margareth.

At. te.,

De: licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br

<licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 09:48

Para: G4 Serviços e Comércio Licitações G4

<g4licitacoes@hotmail.com>

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_PE 19/2025

Em 2025-11-17 08:54, G4 Serviços e Comércio Licitações G4 escreveu:

Prezados, bom dia.

Tudo bem?

Esperamos que sim!

Sirvo-me do presente para solicitar que nos seja esclarecido os seguintes questionamentos:

*

Haverá delimitação de KM da oficina do licitante e a Sede da Secretaria? Ou o Licitante que possui sede em outra cidade estará impedido de participar do certame? Somente empresas (FRAMEL PÁDUA/RILDO'S SERVICE/JET CAR) que estão dentro do raio de 5 KM poderão participar do certame?

*

Não será exigido que a licitante possua Registro em órgão competente como CREA ou outro? Licença Ambiental?

Atualmente encontra-se em vigor, o Decreto N°. 44.820, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03 de junho de 2014,

e

em vigor sessenta dias após, e que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

No caput do Art. 2º, existe a determinação de que estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Por sua vez, o § 1º, do Art. 2º, informa que as atividades ou empreendimentos a serem submetidos ao licenciamento ambiental, são aqueles previstos no Anexo 1 do Decreto 44.820/14. Da leitura do

Anexo

1, temos como atividades que são obrigadas ao Licenciamento Ambiental, entre outras as seguintes:

No GRUPO 12 - MECÂNICA, os serviços de "Reparação ou

manutenção

de máquinas e equipamentos"; No GRUPO 14 - MATERIAL DE TRANSPORTE,

OS

serviços de "Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos";

No GRUPO 31 - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL, os serviços de "Realização de serviços de pintura industrial e jateamento" (pintura automotiva, pelas características físico/químicas, é considerada pintura

industrial).

No GRUPO 55 - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS, os serviços de "Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos", "serviços de abastecimento e lavagem de veículos".

Como se verifica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, é obrigatório que as oficinas mecânicas possuam Licenciamento Ambiental, sob pena de infringir-se a legislação ambiental

estadual,

a qual tem competência delegada pela CRFB para legislar sob

aspectos

ambientais.

At. te.,

G4 Serviços e Comércio de Prod. Ind. Auto. e Agrícolas Ltda
Nathalia Pereira - Analista de Licitações e Contratos

Bom dia!

O pedido de esclarecimento será encaminhado ao Setor competente para análise e manifestação.

Atenciosamente.

Margareth

Setor de Licitações



Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
Coordenação de Planejamento de Contratações

ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por interessado a respeito do Pregão Eletrônico n.º 019/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

O interessado apresentou pedido de esclarecimentos levantando três questionamentos específicos sobre exigências do edital:

- a) Se haverá delimitação de distância da oficina do licitante e a sede da Secretaria de Transportes e Mobilidade e se o licitante que possui sede em outra cidade estará impedido de participar do certame?
- b) Se o edital deveria exigir registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou a outro conselho profissional, considerando a natureza dos serviços de manutenção veicular oferecidos;
- c) Se é obrigatória a apresentação de Licença Ambiental pelas oficinas mecânicas participantes, em função do Decreto Estadual RJ n.º 44.820/2014 e seu anexo I (especialmente as atividades listadas nos grupos 12, 14, 31 e 55), que classificaria os serviços de manutenção de veículos como atividades potencialmente poluidoras sujeitas a licenciamento ambiental.

Os questionamentos acima foram encaminhados à este setor para emissão de parecer técnico. Cumpre, portanto, analisar cada item à luz dos dispositivos do edital (inclusive Termo de Referência), da legislação aplicável – com destaque para a Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

- **Exigência de que os serviços sejam prestados em oficina situada a um raio de até 5 km da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade.**

O Termo de Referência anexo ao edital estabelece que a empresa contratada deverá possuir oficina mecânica equipada em estrutura própria, localizada num raio de até 5 km da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade.

As justificativas para tal exigência estão devidamente previstas no Estudo Técnico Preliminar e visam assegurar capacidade de atendimento com rapidez e qualidade, menor complexidade na fiscalização, menos custos com deslocamentos, etc. Ou seja, tal exigência está fundamentada em justificativa técnica robusta demonstrando que a limitação é indispensável para garantir a execução contratual de forma vantajosa para a Administração.



Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
Coordenação de Planejamento de Contratações

O Edital não veda a participação de empresas sediadas em outras localidades, apenas delimita que os serviços sejam prestados em oficina situada em um raio máximo de até 5 km da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade.

- **Necessidade (ou não) de exigência de registro no CREA ou em conselho profissional**

O edital em questão não prevê que as empresas participantes tenham registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou em qualquer outro conselho profissional.

Não consta tal requisito nos itens de habilitação jurídica ou técnica do instrumento convocatório.

A exigência de registro em conselho profissional só é legalmente possível (e exigível) quando a atividade objeto do contrato se enquadra nas atribuições típicas de profissão regulamentada.

No caso, trata-se de manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores (incluindo serviços de borracharia, alinhamento, lanternagem e pintura).

A legislação básica sobre o exercício das profissões de engenheiro e afins (Lei Federal nº 5.194/1966) delimita no seu art. 7º as atividades privativas de engenheiros. Em resumo, envolvem concepção, supervisão e execução de projetos técnicos de engenharia, obras e serviços especializados de engenharia.

Já os serviços ordinários de manutenção mecânica automotiva, de outro lado, não estão enumerados como atribuição privativa de engenheiro. Ou seja, oficinas mecânicas em geral não estão obrigadas a registro junto aos Conselhos de Engenharia, uma vez que não prestam serviços de natureza intelectual ou técnica privativa de engenheiros (salvo se, eventualmente, realizarem atividades muito específicas que a lei reserve a profissionais legalmente habilitados).

- **Exigência de Licença Ambiental das oficinas à luz do Decreto Estadual RJ nº 44.820/2014**

O Decreto Estadual nº 44.820/2014 (RJ) dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro (SLAM), trazendo em seu Anexo I a lista de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão competente (INEA). Dentre essas atividades, destacam-se os grupos mencionados pelo consulente:

- Grupo 12 - Mecânica: abrange atividades industriais mecânicas em geral (o texto completo do grupo 12 não foi citado, mas pelo contexto inclui manutenção de máquinas e equipamentos industriais);



Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
Coordenação de Planejamento de Contratações

- Grupo 14 – Material de Transporte: inclui expressamente “Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos”[21] como atividade sujeita a licenciamento ambiental;
- Grupo 31 – Unidades auxiliares de apoio industrial: menciona atividades de tratamento de resíduos e efluentes, que podem ser pertinentes se a oficina lida com descarte de óleos, graxas, etc. (por exemplo, “tratamento, recuperação e disposição final de resíduos industriais”[22]);
- Grupo 55 – Serviços auxiliares diversos: inclui “Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos”[23], igualmente sujeitando-os a licenciamento.

Em suma, oficinas mecânicas de reparação veicular se enquadram nas atividades listadas no Anexo I do Decreto 44.820/2014, seja no Grupo 14 ou no Grupo 55, o que significa que dependem de prévio licenciamento ambiental para operar legalmente no Estado do Rio de Janeiro.

Isso decorre também da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), cujo art. 10 estabelece que a instalação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores de recursos ambientais e considerados potencialmente poluidores dependem de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Diante desse marco legal, fica claro que qualquer empresa que opere uma oficina mecânica (com atividades de funilaria, pintura, troca de óleo, etc.) deve possuir Licença Ambiental vigente emitida pelo INEA ou órgão municipal conveniado, correspondente à sua atividade.

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 66, inciso II, e art. 67, inc. V, permite que se exija, na fase de habilitação, “prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”, bem como “certidão emitida por conselho profissional ou órgão competente, quando a atividade exigir registro ou licença”.

Portanto, há amparo legal para exigir do licitante vencedor a comprovação de que possui as autorizações de funcionamento necessárias (no caso, a licença ambiental de operação da oficina), pois a atividade assim o exige. Trata-se de documentação relativa à “autorização para funcionamento expedida por órgão competente”, conforme já constava no art. 28, V da Lei 8.666/93 e agora encontra correspondência na Lei 14.133/21.

No edital do certame não foi exigida a apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) na fase de habilitação. Em vez disso, consignou-se cláusula determinando que a futura contratada deverá “*observar e cumprir integralmente as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades relacionadas ao objeto contratual*”.

Em outras palavras, a Administração optou por postergar a cobrança da licença ambiental para a fase de execução do contrato, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou



Município de Santo Antônio de Pádua - RJ
Coordenação de Planejamento de Contratações

contrato, exigindo que a contratada apresente a licença válida antes de iniciar a prestação dos serviços.

Essa orientação busca resguardar o caráter competitivo do certame, evitando exigir de todos os concorrentes documentos onerosos ou difíceis de obter sem a certeza da contratação – o que poderia onerar indevidamente os licitantes e restringir a participação.

Esses são os esclarecimentos.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO ALVES BRUM
Data: 26/11/2025 14:16:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>